



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 811-78.2014.6.21.0000

Candidato: Jerônimo Dilamar da Silva

Relator: Desa. Federal Maria de Fátima Freitas Labarrère

PARECER

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Intimado a apresentar certidões da Justiça Estadual e a comprovar sua filiação partidária em 14.07.14 (fls. 25-26), o requerente juntou documentos, dentre os quais cópia da ficha de filiação partidária à fl. 30 (fls. 27-32).

Consta da documentação anexa ao RRC alegação do requerente no sentido de que seu pedido de filiação junto ao Partido Socialista Brasileiro – PSB teria ocorrido em 05.10.2013, mas que devido a um erro no sistema Filiaweb sua filiação não fora registrada (fls. 17-19).

Na oportunidade, esta PRE/RS opinou no sentido de que os elementos acostados mostram-se insuficientes a demonstrar o alegado vínculo partidário com prazo de no mínimo um ano antes do pleito, motivo pelo qual opinou-se pelo indeferimento do registro, às fls. 38-39.

A eminente Relatoria do feito determinou a baixa dos autos novamente em diligência, a fim de que o requerente se manifestasse sobre a irregularidade apontada.

Em resposta, o requerente se limitou a acostar sua ficha de filiação partidária, documento que, produzido unilateralmente, não faz prova da suposta filiação partidária.

Destarte, ao tempo em que ratifica o parecer das fls. 38-39, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro requerido.

Porto Alegre, 30 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**